

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.452.556-3

DATA: 08/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 72/2026

APROVADO EM: 12/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DA CAROBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 14/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial, do Colégio Estadual Santo Antão – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Bela Vista da Caroba, NRE de Francisco Beltrão.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 11/08/2025, às fls. 35 e 36.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.452.556-3

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 16/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/11/2025.

A Resolução Secretarial n.º 327, de 29/01/2026, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental, Médio e Normal, para: Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental, Médio e Normal, em Tempo integral conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas providências quanto à ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, de História, de Prática de Formação e de Organização do Trabalho Pedagógico. Retornou a este CEE/PR com o atendimento das solicitações.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Educação Integral em Tempo Integral, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.452.556-3

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 205/2025, de 12/03/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.